



PREFEITURA MUNICIPAL DE UBÁ
ESTADO DE MINAS GERAIS

DECRETO Nº 6.426, DE 27 DE JULHO DE 2020.

Altera o Decreto Municipal nº 6.393, de 15 de maio de 2020, que dispõe sobre o funcionamento de atividades econômicas no Município de Ubá, durante o período de enfrentamento à pandemia do novo Coronavírus – COVID-19, consoante as diretrizes estabelecidas pelo Plano Minas Consciente.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE UBÁ, do Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais, e considerando o aumento de número de notificações de testagem positiva para o novo Coronavírus Covid-19;

CONSIDERANDO o baixo índice de adesão ao isolamento social voluntário por parte da população,

DECRETA:

Art. 1º O art. 4º do Decreto Municipal nº 6.393, de 15 de maio de 2020, passa a vigorar com a redação que segue:

Art. 4º Ficam estabelecidos os seguintes dias e horários máximos de funcionamento das atividades permitidas (Onda Verde – Serviços Essenciais e Onda Branca – Baixo Risco), podendo ser revisto a qualquer tempo:

I – Indústria: dias e horários de funcionamento regular e costumeiro;

II – Hipermercado e supermercado: atendimento externo de segunda-feira a sábado, de 8h00min às 20h00min;

III – Minimercado, mercearia, armazém, açougue e hortifrutigranjeiro: atendimento externo de segunda-feira a sábado, de 8h00min às 20h00min;

IV – Padaria: atendimento externo de segunda-feira a sábado, de 8h00min às 20h00min e aos domingos de 6h00min às 13h00min, vedado o consumo de produtos no local;

V – Farmácia, drogaria, hospital, clínica médica e veterinária e serviço funerário: dias e horários de funcionamento regular e costumeiro;

VI – Bar, lanchonete e restaurante: atendimento somente delivery de 7h00min às 22h00min, proibido atendimento presencial em qualquer horário ou dia da semana;

VII – Manutenção e reparação de veículos automotores e de propulsão humana: segunda a sexta-feira, de 8h00min às 18h00min e sábados de 8h00min às 13h00min;

VIII – Posto de combustível: dias e horários de funcionamento regular, exceto as lojas de conveniência neles estabelecidas, que devem observar o calendário estabelecido para minimercado (inciso III);

IX – Casa lotérica: segunda a sexta-feira, de 8h00min às 18h00min e aos sábados somente quando houver funcionamento presencial extraordinário na Caixa Econômica Federal, em horário coincidente;



PREFEITURA MUNICIPAL DE UBÁ
ESTADO DE MINAS GERAIS

X – formação e habilitação de condutores de veículos automotores: segunda a sexta-feira, de 8h00min às 20h00min;

XI – Demais atividades do comércio varejista, atacadista, prestador de serviços não abrangidas pelos incisos II a X: segunda a sexta-feira, de 9h00min às 18h00min.

Art. 2º As atividades relacionadas à formação e habilitação de condutores de veículos automotores deverão observar, além dos protocolos emitidos pelo Plano Minas Consciente, as normas emanadas dos órgãos estaduais e federais de trânsito.

Art. 3º Fica prorrogado até o dia 30 de setembro de 2020 o prazo estabelecido no art. 9º do Decreto Municipal nº 6.393, de 15 de maio de 2020, de suspensão de toda e qualquer atividade que importe em aglomerações de pessoas nos ambientes públicos, sejam elas reuniões, palestras, treinamentos, audiências e eventos de qualquer natureza, com exceção daquelas que objetivem tratativas em casos de emergência, alerta, calamidade pública ou ações de planejamento e combate à epidemia causada pelo agente Coronavírus COVID-19.

Art. 4º Os órgãos públicos de fiscalização deverão atuar na notificação, coibição e aplicação das penalidades pelo descumprimento do disposto no Decreto 6.393/20, podendo acionar as forças públicas de segurança sempre que julgar necessário.

Art. 5º. Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Ubá, MG, 27 de julho de 2020.

EDSON TEIXEIRA FILHO
Prefeito de Ubá

DO-e: 27/07/2020